



# **ESTATUTO SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE PESCA E AQUICULTURA**

Aprovado na Assembléia Geral Extraordinária  
do dia 11 de fevereiro de 2004

**Setembro  
2007**



## Índice

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E PROPÓSITOS.....	3
CAPÍTULO II - DOS FILIADOS.....	3
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....	4
CAPÍTULO IV - DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES .....	4
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO.....	5
CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.....	6
CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO .....	6
CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	7
CAPÍTULO IX - DAS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS.....	9
CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL.....	9
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO .....	9
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	10



## Capítulo I – DA CONSTITUIÇÃO E PROPÓSITOS

**Artigo 1º** - O Conselho Nacional de Pesca e Aqüicultura - Conepe é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, regendo-se por este Estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - O Conepe tem sede e foro em Brasília – Distrito Federal.

**Artigo 3º** - O Conepe tem os seguintes objetivos e finalidades:

- a) apoiar o desenvolvimento e representar os segmentos da cadeia produtiva da pesca e aqüicultura nos âmbitos nacional e internacional;
- b) promover a articulação entre os diversos segmentos que compõem a cadeia produtiva da pesca e aqüicultura, da produção à distribuição;
- c) discutir e integrar propostas governamentais e privadas para aumentar a produtividade e a competitividade dos setores da pesca e do cultivo de pescado do Brasil;
- d) promover e estimular o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, oficiais e não governamentais, orientados para o desenvolvimento da pesca e da aqüicultura;
- e) estimular a formação e promover o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos da pesca e aqüicultura, em todos os níveis;
- f) firmar convênios com entidades públicas e privadas que exerçam atividades de interesse da pesca e da aqüicultura;
- g) promover discussões setoriais e temáticas com o objetivo de harmonizar, qualificar e legitimar os pleitos do setor junto aos órgãos públicos e entidades privadas;
- h) prestar assistência e orientação permanente aos filiados da Entidade;
- i) buscar oportunidades e apoiar iniciativas de parceria entre o setor privado e os órgãos governamentais de fomento à pesca e aqüicultura;
- j) discutir propostas e participar das discussões de temas relacionados com o uso sustentado dos recursos pesqueiros.

## Capítulo II – DOS FILIADOS

**Artigo 4º** - O Conepe é constituído pelas seguintes categorias de filiados, integrantes dos segmentos das cadeias produtivas da pesca e aqüicultura:

- a) institucionais: entidades representativas dos segmentos empresariais da pesca ou aqüicultura;
- b) sociedades de capital fechado ou aberto, mistas ou privadas;
- c) empreendedores individuais: empresas de capital individual, pessoa física, desde que exerça a atividade da cadeia produtiva da pesca ou aqüicultura.

**Parágrafo Único** – O número de filiados do Conepe é indeterminado, sendo a filiação efetivada mediante proposta dos interessados.



### Capítulo III – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 5º** - O Conepe terá a seguinte organização:

- a) **Assembléia Geral:** órgão superior de deliberação coletiva, composto por todos os filiados;
- b) **Conselho Fiscal:** órgão colegiado de fiscalização, composto por três titulares e três suplentes;
- c) **Conselho Deliberativo:** órgão de deliberação colegiada, composto pelos Presidentes em exercício dos filiados institucionais e pelo Presidente do Conepe;
- d) **Diretoria Executiva:** órgão executivo, composto pelo Presidente, Vice-Presidente Geral, Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste, Vice-Presidente Regional Nordeste, Vice-Presidente Regional Norte, Vice-Presidente Setorial da Aqüicultura e Diretor Administrativo-Financeiro;
- e) **Câmaras Setoriais:** colegiados técnico- consultivos e propositivos;
- f) **Câmaras Temáticas:** colegiados técnico- consultivos e propositivos;
- g) **Secretaria Executiva:** unidade- técnico gerencial, de caráter profissional.

**Parágrafo Único** - Os Vice- Presidentes Regional Sul, Sudeste, Nordeste e Norte e o Vice-Presidente Setorial da Aqüicultura terão eleitos respectivos suplentes.

### Capítulo I V - DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

**Artigo 6º** - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária para mandato de três anos, através de chapas únicas registradas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da Assembléia de Eleição.

**Parágrafo 1º** - Só poderá haver uma única reeleição consecutiva de filiados para um mesmo cargo, em chapa original ou reformulada.

**Parágrafo 2º** - O mesmo filiado não poderá concorrer em mais de uma chapa.

**Parágrafo 3º** - Os mandatos eletivos só se extinguem com a posse dos sucessores, que se dará imediatamente após a proclamação dos eleitos.

**Artigo 7º** - As eleições deverão se realizar pelo sistema de escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa candidata ou por aclamação quando houver apenas uma única chapa candidata.

**Parágrafo 1º** - A eleição pelo sistema de escrutínio secreto deve ser realizado através de cédulas eleitorais únicas e idênticas, mandadas confeccionar pela Secretaria Executiva do Conepe, devendo estar à disposição dos votantes na data da de Eleição.



**Parágrafo 2º** - A apuração dos votos deverá ser realizada pela mesa Assembléia apuradora composta pelos filiados presentes na Assembléia de Eleição, logo após o encerramento da votação e lavrada a respectiva ata.

**Parágrafo 3º** - Só votarão e poderão ser votados os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais estatutários.

**Parágrafo 4º** - é admitido o voto por procuração nas deliberações das Assembléias Gerais, bem como o voto virtual em papel timbrado da empresa ou entidade filiada e devidamente assinada pelo seu respectivo representante legal.

## **Capítulo V – DOS DIREITOS E DEVERES DO FILIADO**

**Artigo 8º** - São direitos do filiado:

- a) Integrar a Assembléia, votar e ser votado para os cargos eletivos previstos neste Estatuto, bem como para integrar Comissões ou Delegações que venham a se constituir no Conepe;
- b) Ser empossado no cargo para o qual tenha sido eleito e exercê-lo, bem como exercer quaisquer outros encargos ou atribuições que lhe venham a ser outorgados;
- c) Requerer ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal, com o apoio de, no mínimo, 1/3 dos filiados, a convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, indicando a data, local e ordem do dia;
- d) Frequentar a sede do Conepe e quaisquer outras dependências de uso social do Conepe e utilizar-se dos serviços e assistência mantidos pela Entidade;
- e) Recorrer e exercer quaisquer outros direitos e prerrogativas estatutárias e regimentais;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo criação ou extinção de câmaras setoriais e temáticas;
- g) Recorrer formalmente ao Conselho Deliberativo das decisões tomadas no âmbito das Câmaras e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 1º** - o filiado em atraso com a contribuição associativa não poderá exercitar os direitos previstos nas alíneas deste artigo.

**Parágrafo 2º** - Os filiados da categoria institucional têm direito ao peso de 05 (cinco) votos em qualquer deliberação para a qual for convocada e as demais categorias de filiados terá direito a um único voto por pessoa jurídica ou física.

**Artigo 9º** - São deveres do filiado:

- a) Manter-se em dia com a contribuição estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais, às reuniões de colegiados e comissões/ delegações para as quais for eleito ou indicado;
- c) Cumprir e garantir o cumprimento das deliberações tomadas democrática e colegiadamente nas várias instâncias do Conepe, garantido o direito de recurso nos termos deste Estatuto.



**Parágrafo Único** - Os filiados em atraso de pagamento de 3(três) mensalidades associativa consecutivas, que não quitarem seus débitos em 90 (noventa) dias, estarão automaticamente excluídos do quadro social da Entidade

## **Capítulo VI – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais podem ser:

- a) Ordinárias, realizadas anualmente, no primeiro trimestre;
- b) Extraordinárias, sempre que convocadas nos termos deste Estatuto, estas podendo ser inclusive com participação de votos virtuais utilizando-se dos meios de comunicação eletrônica.

**Artigo 11** - A convocação dos filiados para se reunir em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária far-se-á com o mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência, indicando-se obrigatoriamente, a data e a ordem do dia / pauta dos trabalhos e o local da sua realização.

**Artigo 12** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária da Entidade;
- c) Aprovar as contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar o relatório do Conselho Deliberativo.

**Artigo 13** – A Assembleia Geral Extraordinária deliberará exclusivamente sobre assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada.

**Artigo 14** – A instalação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias dar-se-á em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados qualificados nos termos da letra “a” do Artigo 9º.

**Parágrafo Único** – Não havendo quorum na primeira convocação, será automaticamente convocada a segunda, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de filiados presentes.

**Artigo 15** – As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por filiados escolhidos dentre os presentes.

## **Capítulo VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 16** – Ao Conselho Deliberativo, órgão colegiado composto pelos Presidentes em exercício dos filiados institucionais e pelo Presidente do Conepe, compete:

- a) Deliberar sobre a criação / extinção das Câmaras Setoriais e Temáticas, proposta pelos filiados;
- b) Coordenar, em articulação com a Diretoria Executiva, os trabalhos das Câmaras Setoriais e Temáticas;
- c) Aprovar o Regimento Interno do Conepe;
- d) Eleger substitutos para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que vierem a vagar, para o complemento dos mandatos;



- e) Fixar o valor das contribuições dos filiados e revê-las a qualquer tempo;
- f) Promover a adesão associativa ao Conepe;
- g) Baixar normas/ regulamentos complementares ao Regimento;
- h) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**Parágrafo 1º:** Os Presidentes em exercício dos filiados institucionais têm assento automático no Conselho Deliberativo, independente de qualquer formalidade;

**Parágrafo 2º:** É designado Presidente do Conselho Deliberativo o próprio Presidente do Conepe, com direito ao voto “Minerva”.

## **Capítulo VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 17 –** A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do Conepe, observadas as disposições estatutárias, as deliberações da Assembléia e as diretrizes do Conselho Deliberativo, cabendo-lhe:

- a) Elaborar orçamento anual e submetê-lo à Assembléia Geral Ordinária para apreciação e votação;
- b) Responder pela efetiva e correta aplicação dos recursos do Conepe;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo resoluções e normas complementares ao Estatuto;
- d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo os pleitos e as proposições oriundas das câmaras Setoriais e Temáticas, que dependam das deliberações daquele Colegiado;
- e) Coordenar, em articulação com o Conselho Deliberativo; as atividades das Câmaras Setoriais e Temática;
- f) Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva.

**Artigo 18 –** Da competência do Presidente do Conepe:

- a) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar as Assembléias Gerais, o Conselho Deliberativo e as Câmaras;
- c) Autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Diretor Administrativo- Financeiro;
- d) Autorizar a contratação de serviços de terceiros e de funcionários para o Conepe;
- e) Assinar convênios e contratos;
- f) Designar o Secretário Executivo da Entidade;
- g) Submeter, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, Relatório de Atividades e Balanço anual para discussão e aprovação;
- h) Delegar competências.

**Artigo 19 –** Ao Vice-Presidente Geral compete:

- a) Assumir a Presidência da Diretoria Executiva nos impedimentos do Presidente e exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 20 -** Aos Vice-Presidentes Regional competem:



- a) Representar a Entidade em sua respectiva Região nos assuntos específicos da sua Região;
- b) Convocar reuniões com filiados das Entidades sediadas em sua respectiva Região, conforme especificado no item supra a);
- c) Representar o Presidente e ou Vice-Presidente Geral quando convocados pelos mesmos em eventos que ocorram em suas respectivas Regiões;
- d) Promover união do setor em torno dos objetivos comuns do Conepe em sua respectiva Região;
- e) Informar, relatar e consultar, quando for o caso, todos os membros da Entidade, através da Secretaria Executiva do Conepe, sobre todas as atividades em desenvolvimento em sua respectiva Região, visando a perfeita sintonia com as diretrizes e objetivos estabelecidos consensualmente por todos os membros do Conepe;
- f) Defender as diretrizes do Conepe estabelecidas consensualmente pelos filiados desta Entidade;
- g) Executar em sua Região as tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo desta Entidade ou determinada pela Assembléia Geral.

**Artigo 21 - Ao Vice-Presidente Setorial da Aquicultura compete:**

- a) Representar a Entidade em todos os assuntos relativos a Aquicultura e segmentos afins;
- b) Convocar reuniões gerais dos membros filiados da entidade para discutir assuntos relativos ao setor aquícola e atividades afins,
- c) Representar o Presidente e ou Vice-Presidente Geral quando convocados pelos mesmos em eventos relativos ao setor aquícola e afins;
- d) Promover união do setor aquícola e segmentos afins em nome desta Entidade a fim de fortalecer o setor;
- f) Informar, relatar e consultar, quando for o caso, todos os membros da Entidade, através da Secretaria Executiva do Conepe, sobre todas as atividades em desenvolvimento referente ao setor aquícola, visando a perfeita sintonia com as diretrizes e objetivos estabelecidos consensualmente por todos os filiados da Entidade;
- h) Defender as diretrizes do Conepe estabelecidas consensualmente pelos filiados desta Entidade;
- g) Executar no âmbito do setor aquícola e segmentos afins as tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo desta Entidade ou determinada pela Assembléia Geral.

**Artigo 22 – Ao Diretor Administrativo – Financeiro compete:**

- a) Definir as responsabilidades e supervisionar os trabalhos inerentes à Secretaria Executiva, em conjunto com o Presidente;
- b) Apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal os relatórios administrativo – financeiros, demonstrativos, balancetes e balanços



- anuais com vistas às Assembléias Gerais, e às reuniões de Diretoria nas quais sejam requeridos;
- c) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Conepe;
  - d) Assinar cheques, em conjunto com o Presidente;
  - e) Assinar recibos, dar quitação, dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativo – financeiros da Secretaria Executiva;
  - f) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais e previdenciárias da Entidade;
  - g) Supervisionar a cobrança de contribuições dos filiados;
  - h) Delegar competências.

### **Capítulo IX – DAS CÂMARAS SETORIAIS E TEMÁTICAS**

**Artigo 23** – Às Câmaras Setoriais e Temáticas compete o estudo e a proposição de alternativas de desenvolvimento dos respectivos setores ou abordagem de temas de interesse comum.

**Artigo 24** – As Câmaras Setoriais e Temáticas compõem-se de membros indicados pelos filiados do Conepe.

**Artigo 25** – Individualmente, os filiados poderão indicar 1 (um) membro para cada Câmara ou subdivisão técnica que a mesma adotar.

**Artigo 26** – Os membros das Câmaras Setoriais ou Temáticas elegerão seus respectivos coordenadores dentre os membros do Colegiado.

**Artigo 27** – As Câmaras e/ou suas sub- divisões submeterão seus respectivos calendários à Diretoria Executiva, para apoio e acompanhamento de suas atividades;

**Artigo 28** – As reuniões das Câmaras e/ou de suas sub- divisões serão convocadas pelos respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conepe.

### **Capítulo X – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29** – Ao Conselho Fiscal compete zelar pela correta gestão financeira da Entidade, emitindo parecer sobre os relatórios pertinentes da Diretoria Executiva, com vistas às Assembléias Gerais.

**Artigo 30** – Designar, dentre os seus membros, o ocupante do cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

### **Capítulo XI – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 31** – O Patrimônio do Conepe se constitui das seguintes fontes de receita:

- a) Contribuições dos filiados;
- b) Bens e valores adquiridos;
- c) Doações e legados;
- d) Receitas de prestação de serviços e outras eventuais.

**Artigo 32** – No caso de dissolução do Conepe, que se dará por deliberação expressa de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados quites com as obrigações sociais, o Patrimônio terá o fim que a Assembléia determinar, de acordo com a Legislação vigente.



## Capítulo XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Artigo 34** – Este Estatuto poderá ser modificado por decisão de Assembléia Geral, tomada por maioria dos filiados presentes quites com suas obrigações sociais, na data da convocação.

**Artigo 35** – Revogam-se todas as disposições estatutárias anteriores não contempladas no presente Estatuto.

Brasília, 11 de fevereiro de 2.004.